

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 403

DATA: 01/04/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Isabel Matte, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 400.083.8

Parecer nº 28/2003

Solicita à CCCE a isenção da instalação do depósito de lixo nos padrões determinados pelos artigos 194 e 196 da LC 284/92, com base das determinações da Licença Prévia nº 134/02 da SMAM.

A LP dispõe:

- Item 4 / C , sobre os resíduos sólidos, devendo atender a Lei nº 9921/93, a LC 274/92 e a Resolução do CONAMA nº 302/02;
- Item 4 / D, determina a implantação do sistema de segregação, acondicionamento e coleta de resíduos sólidos na forma indicada pelo DMLU, definindo área específica para armazenamento;

Para atender as solicitações da SMAM foi determinado , em projeto, uma área nas docas do hipermercado e outra nas docas do shopping para containers para receber o lixo, separá-lo, identificá-lo e removê-lo da forma mais adequada. Será atendido o Código Municipal de Limpeza Urbana , Lei 234/90.

A remoção dos resíduos será feita por empresa contratada e licenciada pela FEPLAN e/ou DMLU.

A CCCE decide , por unanimidade, aceitar a proposta apresentada por atender as exigências estabelecidas na Licença Prévia nº 134/02 da SMAM, enquadrando-se, desta forma, no art. 196 da LC 284/92.

2.2. Expediente Único nº 226.926.0

Parecer nº29/2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de prédio residencial para serviços , localizado na Rua Madrid , nº 371, com dois pavimentos (térreo e superior) , totalizando 219,12 m2 de área construída.

Solicita a CCCE a dispensa :

- 1) do anexo 5, aceitando o diâmetro do local inferior ao mínimo determinado em lei , tendo em vista que a ampliação está restrita ao toldo junto à garagem e a diferença é de apenas 14 cm;
- 2) do anexo 4 , para os compartimentos do 2º pavimento, devido a dificuldade de abrir novos vãos já que trata-se de prédio não estruturado ;

A CCCE decide, por unanimidade, aceitar a liberação do atendimento dos anexos da LC 284/92, com base no art. 237 da mesma Lei.

Continuação da ATA Nº 403

DATA: 01/04/03

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.3. Expediente Único nº 290.507.8

Parecer nº30/2003

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de prédio residencial para escritório destinado à Celular - CRT , localizado na Av. Nova York , nº 558, com dois pavimentos (térreo e superior) , totalizando 205,96 m2 de área construída.

Solicita a CCCE a isenção da aplicação dos seguintes artigos da LC 284/92, uma vez que , na obra, não haverá aumento de área construída , restringindo-se apenas à reciclagem de uso em prédio que teve sua carta de habitação emitida em 1955:

- 1) art 97, quanto ao atendimento dos vãos de iluminação e ventilação determinados no anexo 4;
- 2) art. 105, 106 e 108 , quanto as condições do pátio de iluminação e ventilação determinados no anexo 5 ;
- 3) acesso de veículos com largura de 2,65 m, conforme o local, para acesso ao estacionamento no fundo do lote;

A CCCE decide , por unanimidade, aceitar a liberação dos itens solicitados, por tratar-se de proposta de reciclagem de uso, com base no art. 237/n da LC 284/92.

2.4. Expediente Único nº 297.322.7

Parecer nº 31 /2003

Trata o projeto em epígrafe de modificação de projeto para prédio residencial, localizado na Av. Encantado , nº 62, com 10 pavimentos (subsolo, térreo , 6 tipos e sótão) , totalizando 1.653,32 m2 de área construída.

Solicita a CCCE (transcrito conforme documento anexo) :

“ que se manifeste e regule as regras que devem ser atendidas para o uso do sótão. Conforme resolução nº 2 da LC 434/99, visto que na LC 284/92, título II, art. 3º - inciso 3 – 112, existe definição de do sótão , mas ao longo desta LC, não existem regras definidas para serem cumpridas, como jirais e mezanino .

No projeto em epígrafe foi aprovado um projeto com pé-direito variável e, em obra, por necessidade de execução, parte do forro foi executado em nível, considerando um pé-direito de 2,40 mt.

Conforme exigência do revisor, deveríamos manter o projeto ou atender um pé-direito de 2,60. Por tratar-se de uso prolongado.

Como o apartamento é duplex e as áreas principais como cozinha, dep. De serviço, estar/jantar, e dormitórios estão no pavimento abaixo do sótão não deverá ser considerado de uso prolongado, mas secundário a este pois a vida principal das pessoas que aí residirão dar-se principalmente no pavimento abaixo do sótão. “

A CCCE decide, por unanimidade, de que a proposta de pé-direito de 2,40 m não pode ser aceita. O requerente deverá atender o art. 118 da LC 284/92

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.